



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**01ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 15ª. LEGISLATURA**

**PAUTA DA 37ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DELIBERATIVA/2021**

**Data: 13 de Dezembro de 2021**

**Horário início: 19:00 Horas**

**Local: Plenário Sidnei Sanches**

**EXPEDIENTE:** (duração 01 hora e 30 minutos – Art. 109 em diante)

**TRIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DELIBERATIVA/2021**

**HINO DE NOVA ANDRADINA**

**LEITURA BÍBLICA: “Gabriela Delgado-PSB”.**

**Leitura e Votação da Ata da Sessão anterior (Art. 110)**

**Leitura do Expediente recebido de diversos (Art. 111)**

**Leitura do Expediente recebido do Executivo e Secretarias (Art. 111)**

**Leitura do Expediente apresentado pelos Vereadores (Art. 111)**

**Leitura das proposições: (Art. 111 - §1º)**

**“Será necessária a apresentação da carteira de vacinação”**

**1- PROJETO DE LEI ORDINARIA DO EXECUTIVO**

<b>39/2021</b>	<b>Prefeito Municipal</b>	<b>Projeto de Lei nº. 39 de 03 de dezembro de 2021 que “Dispõe sobre a alteração da lei nº. 069, de 16 de maio de 1997, e dá outras providências.</b>
----------------	---------------------------	---

**2- PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO**

<b>48/2021</b>	<b>Mesa Diretora</b>	<b>Projeto de Lei Nº.48, de 08 de Dezembro de 2021 que “Dispõe sobre baixa de valores da dívida fundada da Câmara Municipal com a Receita Federal, e dá outras providências”.</b>
----------------	----------------------	---

**3 – PARECERES**

<b>68/2021</b>	<b>Mesa Diretora</b>	<b>Projeto de Resolução Nº.05 de 30 de Novembro de 2021 que “Regulamenta o disposto no art. 13 da Lei Federal n. 8.429, de 02 de junho de 1992, estabelecendo regras para a apresentação de declaração de bens e valores pelos agentes públicos da administração direta e indireta do Poder Legislativo do Município de Nova Andradina-MS.</b>
<b>69/2021</b>	<b>Prefeito Municipal</b>	<b>Projeto de Lei Complementar nº.09, de 26 de Novembro de 2021 que “Dispõe sobre a isenção de ITBI para os beneficiários contemplados com apartamento nos Condomínios Zulmira de Oliveira e Maria Augusta Ferreira de Oliveira visando mitigar os efeitos da pandemia do Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências”.</b>
<b>70/2021</b>	<b>Prefeito Municipal</b>	<b>Projeto de Lei nº. 31, de 13 de Outubro de 2021, que dispõe sobre o plano plurianual de governo do município, para o período de 2022 a 2025, e dá outras providências.</b>



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>71/2021</b>	<b>Prefeito Municipal</b>	<b>Projeto de Lei nº 35, de 19 de Novembro de 2021</b> que “Altera a Lei nº. 1.581, de 2 de Julho de 2020, para excluir a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção, para evitar a transmissão da Covid-19, em logradouros públicos e vias, sejam elas públicas ou privadas, bem como em parques e praças do Município de Nova Andradina-MS, e dá outras providências”.
<b>72/2021</b>	<b>Prefeito Municipal</b>	<b>Projeto de Lei nº. 33, de 26 de Outubro de 2021 que</b> “Dispõe sobre a Criação, Composição, Atribuições e Funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Nova Andradina-MS, e dá outras providências”.
<b>73/2021</b>	<b>Vereador josenildo Ceará – PT e Vereadores (as) Subscritos (as)</b>	<b>Projeto de Lei Ordinaria nº.47 de 02 de Dezembro de 2021</b> que “Dispõe sobre o rateio das sobras dos recursos financeiros do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb 70% com os servidores em efetivo exercício nas atividades do Magistério da Educação Básica do Município de Nova Andradina”.

**4-REQUERIMENTOS**

<b>123/2021</b>	<b>Vereador Josenildo Ceará – PT</b>	<b>REQUER A MESA DIRETORA</b> , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. <b>JOSÉ GILBERTO GARCIA</b> , a Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Sra. <b>GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI</b> , e ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. <b>ROBERTO GINELL</b> , solicitando as seguintes informações sobre:  a) Qual setor responsável pela manutenção dos veículos que compõem o transporte escolar? b) Qual o setor e servidor são responsáveis por organizar o transporte escolar? c) Todos os motoristas têm que trazer os ônibus para manutenção nesse setor? Se sim; existe uma agenda? d) Os motoristas que compõem o transporte escolar e que prestam serviços fora da sede seguem orientações deste mesmo setor? Realizam também suas manutenções no mesmo local que os motoristas da sede?
-----------------	--------------------------------------	--



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>124/2021</b>	<b>Vereador Arion Aislan de Sousa-PL</b>	<b>REQUER À MESA DIRETORA</b> , que seja encaminhado expediente ao Prefeito, <b>Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA</b> , ao Secretário Municipal de Finanças, <b>Sr. EMERSON NANTES DE MATOS</b> , requerendo as seguintes informações referente as arrecadações 2020, 2021, (mês a mês) até a referente data? 1- IPTU 2- ISSQN 3- FPM 4- ICMS 5- Dívida Ativa mais qual o valor devedor com atualização de dados até o presente momento. 6- Relatório de fluxo de caixa financeiro atual, emitido pela tesouraria da prefeitura e da secretaria municipal de saúde.
<b>125/2021</b>	<b>Vereadores Arion Aislan de Sousa – PL e Josenildo Ceará - PT</b>	<b>REQUER À MESA DIRETORA</b> , que seja encaminhado expediente ao Prefeito, <b>Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA</b> , ao Secretário Municipal de Saúde, <b>Sr. SERGIO DIAS MAXIMIANO</b> , e ao Secretário Municipal Finanças e Gestão, <b>Sr. EMERSON NANTES DE MATOS</b> , requerendo as seguintes informações referente a ao Incentivo Financeiro Adicional, pago aos Agentes Comunitários de Saúde de Nova Andradina/MS, como segue;  A) Por qual motivo o Incentivo Financeiro pago pelo Governo Federal no dia 02/12/2021, não foi repassado para os funcionários? B) Qual a previsão de pagamento? Visto que o dinheiro já se encontra na Conta do Fundo Municipal de Saúde.

**5- INDICAÇÕES**

<b>608/2021</b>	<b>Vereadoras Marcia Lobo – MDB, Cida do Zé Bugre – PL, Gabriela Delgado – PSB</b>	<b>INDICAM À MESA DIRETORA</b> , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, <b>Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA</b> e a Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, <b>Sra. GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI</b> , indicando a viabilização de intérprete de Libras nos Eventos Públicos Oficiais do município.
<b>609/2021</b>	<b>Vereador João Dan - PDT</b>	<b>INDICA À MESA DIRETORA</b> , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, <b>Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA</b> , e ao Secretário Municipal de Saúde, <b>Sr. SÉRGIO MAXIMIANO</b> , solicitando que sejam disponibilizadas <b>tendas com paredes laterais</b> para atendimento dos munícipes, para instalação nas entradas das ESF's de Nova Andradina, a fim de evitar aglomeração na recepção das ESFs que não comporta o fluxo de pessoas diariamente, devido a vacinação contra a COVID-19 e visando a proteção dos munícipes contra o sol.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>610/2021</b>	<b>Vereadoras Marcia Lobo – MDB, Cida do Zé Bugre – PL, Gabriela Delgado – PSB</b>	<b>INDICAM À MESA DIRETORA</b> , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, <b>Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA</b> , e ao Secretário Municipal de Saúde, <b>Sr. SERGIO DIAS MAXIMIANO</b> , solicitando que seja destinado atendimento fonoaudiológico no Distrito de Nova Casa Verde.
<b>611/2021</b>	<b>Vereadora Cida do Zé Bugre – PL</b>	<b>INDICA À MESA DIRETORA</b> , que seja encaminhado expediente ao Deputado Estadual, <b>Sr. JOSÉ CARLOS BARBOSA</b> , solicitando que seja destinada emenda parlamentar no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para custeio da Secretaria Municipal de Saúde no município de Nova Andradina-MS.
<b>612/2021</b>	<b>Vereadora Cida do Zé Bugre – PL</b>	<b>INDICA À MESA DIRETORA</b> , que seja encaminhado expediente ao Governo do Estado <b>Sr. REINALDO AZAMBUJA</b> e ao Deputado Estadual, <b>Sr. JOSE CARLOS BARBOSA</b> solicitando a Instalação da Vara de Cartório Civil no Distrito de Nova Casa Verde, no Município de Nova Andradina/MS Estado do Mato Grosso Sul.
<b>613/2021</b>	<b>Vereador Dr. Sandro – DEM</b>	<b>INDICA À MESA DIRETORA</b> que seja encaminhado expediente ao Prefeito, <b>Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA</b> , e a Secretária Municipal de Cidadania e Assistência Social, <b>Sra. JULLIANA CAETANO ORTEGA</b> , reiterando as indicações nº 153/2014 e 382/2017, que solicitam que seja realizada parceria com a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) Subseção de Nova Andradina, e também com a UNIESP – Faculdade de Direito, para que, com o apoio do governo municipal, promova ações no sentido de dar orientações básicas na área jurídica, para a população mais carente.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

614/2021	Vereador Deildo Piscineiro – PSDB	<p><b>INDICA À MESA DIRETORA</b> que seja encaminhado expediente ao Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, <b>Sr. REINALDO AZAMBUJA</b>, ao Prefeito Municipal, <b>Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA</b>, Com cópia ao Secretário de Estado de Governo e Gestão (Segov), <b>Sr. PEDRO CARAVINA</b>, ao Diretor Executivo de Assessoramento da <b>AGESUL – RR de Nova Andradina</b>, <b>Sr. HUMBERTO HENRIQUE TEIXEIRA SALES</b>, ao Secretário Municipal de Infraestrutura, <b>Sr. JÚLIO CESAR CASTRO MARQUES</b>, ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, <b>Sr. ROBERTO GINELL</b>, ao Diretor Presidente da <b>ENERGISA</b>, <b>Dr. MARCELO VINHAES MONTEIRO</b> e ao Supervisor de Construção e Manutenção da <b>ENERGISA</b> de Nova Andradina, <b>Sr. NEREU CORREIA</b>, solicitando que:</p> <p>a) Na continuidade da Avenida Eurico Soares de Andrade Adentrando a MS – 473 até a Rotatória sobre o Córrego Santa Bárbara possa haver Implantação e extensão da Iluminação Pública;</p> <p>b) Na continuidade da Avenida Eurico Soares de Andrade Adentrando a MS – 473 até a Rotatória que está sobre o Córrego Santa Bárbara Implantação de Ciclovia;</p> <p>c) Implantação de Guard Rail na Rotatória da MS 473 na ponte sobre o Córrego Santa Bárbara.</p>
615/2021	Vereador Deildo Piscineiro – PSDB	<p><b>INDICA À MESA DIRETORA</b> que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, <b>Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA</b>, ao Secretário Municipal de Infraestrutura, <b>Sr. JÚLIO CESAR CASTRO MARQUES</b> e ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, <b>Sr. ROBERTO GINELL</b>, solicitando:</p> <p>a) Faixa de Pedestres na Avenida Masahiko Azuma no trecho compreendido entre as Ruas Matae Suguimoto e a Avenida André Moya Perez (em ambas às esquinas do encontro de vias – Bairro Portal do Parque);</p> <p>b) Rebaixamento de Guia de Acesso para Estacionamento no Canteiro Central da Avenida Masahiko Azuma no trecho compreendido entre as Ruas Matae Suguimoto e a Avenida André Moya Perez (Bairro Portal do Parque).</p>
616/2021	Vereadores Deildo Piscineiro – PSDB e Fabio Zanata – MDB	<p><b>INDICAM À MESA</b>, que seja encaminhado expediente ao <b>Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA</b>, ao Secretário Municipal de Finanças e Gestão, <b>Sr. EMERSON NANTES DE MATTOS</b>, ao Secretário Municipal de Planejamento e Administração, <b>Sr. VALTER VALENTIN PINTO</b> e ao Diretor Geral de Administração Tributária, <b>Sr. MARCIO LUIZ SOARES</b>, solicitando que de Acordo com a Lei Complementar nº. 265 de 09 de Julho de 2021, que “Institui o Programa Especial de Parcelamento</p>



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

		Incentivado – PEPI no Município de Nova Andradina-MS, visando Mitigar os efeitos da Pandemia do Coronavírus – (COVID-19)”, em seu Art. 10, que Trata “O prazo para adesão no Programa Especial de Parcelamento Incentivado será até 30 de Setembro de 2021”, possa ser Prorrogado até o último dia do Mês de Fevereiro do ano de 2022.
617/2021	Vereador Wilson Almeida – PSDB	<b>INDICA À MESA DIRETORA</b> que seja encaminhado expediente ao Prefeito, <b>Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA</b> , ao Secretário Municipal de Finanças e Gestão, <b>Sr. EMERSON NANTES DE MATOS</b> , e ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, <b>Sr. ROBERTO GINELL</b> , solicitando ampla reforma, restauração, limpeza e manutenção na praça e no parque do Bairro Argemiro Ortega.
618/2021	Vereadoras Marcia Lobo – MDB, Cida do Zé Bugre – PL, Gabriela Delgado – PSB	<b>INDICAM À MESA DIRETORA</b> , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, <b>Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA</b> e ao Deputado Estadual, <b>Sr. HERCULANO BORGES</b> , solicitando que institua a Lei 13.146, de 06 de julho de 2015, no Estado do Mato Grosso do Sul.
619/2021	Vereador Dr. Leandro – PSDB	<b>INDICA À MESA DIRETORA</b> , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, <b>Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA</b> , e ao Secretário Municipal de Saúde, <b>Sr. SÉRGIO DIAS MAXIMIANO</b> , solicitando a contratação urgente de médico para fazer ultrassonografia das gestantes e que possam ser essas pacientes colocadas na lista de prioridades.
620/2021	Vereador Wilson Almeida – PSDB	<b>INDICA À MESA DIRETORA</b> que seja encaminhado expediente ao Prefeito, <b>Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA</b> , ao Secretário Municipal de Infraestrutura, <b>Sr. JÚLIO CÉSAR CASTRO MARQUES</b> , e ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, <b>Sr. ROBERTO GINELL</b> , solicitando a construção de monumentos nas rotatórias de entrada e saída de Nova Andradina.
621/2021	Vereadoras Marcia Lobo – MDB, Cida do Zé Bugre – PL, Gabriela Delgado – PSB	<b>INDICAM À MESA DIRETORA</b> , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, <b>Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA</b> , e a Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, <b>Sra. GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI</b> , solicitando que seja destinado atendimento fonoaudiológico no Distrito de Nova Casa Verde.

**6-MOÇÕES**

34/2021	Vereador Fábio Zanata – MDB e Vereadores (as) Subscritos (as)	<b>REQUER À MESA DIRETORA</b> que seja encaminhada <b>MOÇÃO DE PARABENIZAÇÃO</b> à <b>ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISTAS OFF ROAD - A.N.O.F MOTOCLUBE</b> e a <b>FUNAEEL extensiva a todos os membros das diretorias</b> , pela organização da terceira etapa do Campeonato Sul-Mato Grossense de Velocross, no município de Nova Andradina/MS.
35/2021	Vereador Alemão da Semente e Vereadores (as) Subscritos (as)	<b>REQUER À MESA DIRETORA</b> que seja encaminhada <b>MOÇÃO DE PARABENIZAÇÃO</b> aos integrantes da Força Tática do 8º. Batalhão de



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

		<p><b>POLÍCIA MILITAR-MS</b> - que Integram a “<b>OPERAÇÃO HÓRUS</b>”, sob a Coordenação do Comando de Policiamento da Área 1 (CPA – 1) abordaram Veículos e apreenderam 1421 Quilos de Entorpecentes e armamentos de diversos calibres, tendo como membros da Operação : 3º. Sargento Wagner Amorim Alves-PM, Soldado Thiago Aparecido da Silva-PM, Soldado Ricardo Faustino Rocha – PM, Soldado Jessé Davi Matos de Souza – PM, Soldado José Osvaldo Monteiro Silva – PM, Soldado Diego Vinicius da Silva Pereira-PM, Soldado Jhonathan Nunes da Silva - PM e o Comandante do 8º. Batalhão da PMMS - Tenente Coronel José Roberto de Souza.</p>
--	--	---

**V- Uso da Palavra no Expediente –Tema livre-(Art. 112)**

**INTERVALO -10 minutos**

**TRIBUNA LIVRE (Arts. 37 e 123.)**

**7- VOTAÇÃO DO PROJETO**

<b>05/2021</b>	<b>Mesa Diretora</b>	<p><b>Projeto de Resolução Nº.05 de 30 de Novembro de 2021</b> que “Regulamenta o disposto no art. 13 da Lei Federal n. 8.429, de 02 de junho de 1992, estabelecendo regras para a apresentação de declaração de bens e valores pelos agentes públicos da administração direta e indireta do Poder Legislativo do Município de Nova Andradina-MS.</p>
<b>09/2021</b>	<b>Prefeito Municipal</b>	<p><b>Projeto de Lei Complementar nº.09, de 26 de Novembro de 2021</b> que “Dispõe sobre a isenção de ITBI para os beneficiários contemplados com apartamento nos Condomínios Zulmira de Oliveira e Maria Augusta Ferreira de Oliveira visando mitigar os efeitos da pandemia do Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências”.</p>
<b>35/2021</b>	<b>Prefeito Municipal</b>	<p><b>Projeto de Lei nº 35, de 19 de Novembro de 2021</b> que “Altera a Lei nº. 1.581, de 2 de Julho de 2020, para excluir a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção, para evitar a transmissão da Covid-19, em logradouros públicos e vias, sejam elas públicas ou privadas, bem como em parques e praças do Município de Nova Andradina-MS, e dá outras providências”.</p>
<b>32/2021</b>	<b>Prefeito Municipal</b>	<p><b>Projeto de Lei nº. 32, de 13 de Outubro de 2021,</b> que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Nova Andradina (MS), para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.</p>
<b>33/2021</b>	<b>Prefeito Municipal</b>	<p><b>Projeto de Lei nº. 33, de 26 de Outubro de 2021</b> que “Dispõe sobre a Criação, Composição, Atribuições e Funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Nova Andradina-MS, e dá outras providências”.</p>
<b>47/2021</b>	<b>Vereador josenildo Ceará – PT e Vereadores (as) Subscritos (as)</b>	<p><b>Projeto de Lei Ordinaria nº.47 de 02 de Dezembro de 2021</b> que “Dispõe sobre o rateio das sobras dos recursos financeiros doFundo de Manutenção eDesenvolvimento da Educação Básica eValorização dos Profissionais da Educação – Fundeb 70% com os servidores em efetivo exercício nas atividades do Magistério daEducação Básica doMunicípio de Nova Andradina”.</p>



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**V- Uso da Palavra no Expediente – Tema livre - (Art. 112)**

**Uso da Palavra na Explicação Pessoal** - (Art. 121) – (30 minutos - sorteio) Manifestação sobre atitudes pessoais, assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

**Próxima Sessão: 38ª. TRIGÉSIMA OITAVA** Sessão Ordinária que será realizada em 21 de Dezembro de 2021, às 19h00.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**PROJETO DE LEI Nº. 39 de 3 de Dezembro de 2021.**

*Dispõe sobre a alteração da Lei nº. 069, de 16 de maio de 1997, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os incisos do artigo 5º da Lei nº 069, de 16 de maio de 1997, já alterados anteriormente pela Lei nº 204, de 10 de maio de 2000, pela Lei nº 656, de 16 de julho de 2007, pela Lei nº 702, de 19 de março de 2008, pela Lei 1.127, de 28 de junho de 2013, e pela Lei 1.422, de 13 de dezembro de 2017, passam a ter a seguinte redação:

**Art. 5º ...**

I – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado;

II - Secretaria Municipal de Saúde;

III – Secretaria Municipal de Serviços Públicos;

IV - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

V – Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul – AGRAER;

VI – Departamento de Inspeção e Defesa Sanitária Animal e Vegetal – IAGRO;

VII – Instituto Federal de Mato Grosso do Sul – IFMS;

VIII – Sindicato Rural de Nova Andradina;

IX – Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras de Nova Andradina;

X – Centro de Formação, Capacitação, Cultura, Estudo e Pesquisa dos Trabalhadores e Trabalhadoras Eldorado dos Carajás – CEEPATEC;

XI – Associação dos Apicultores da Região de Nova Andradina – APINOVA;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**

**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

XII – Associação dos Hortifrutigranjeiros de Nova Andradina – AHGRANOVA;

XIII – Associação dos Agricultores Familiares Lagoa Azul – Linha Rio de Janeiro do Projeto de Assentamento Teijin – Fetragri;

XIV – Associação da Agricultura Familiar do Assentamento Teijin;

XV – Associação dos Agricultores Familiares – Projeto do Assentamento Santa Olga;

XVI – Associação dos Pequenos Produtores da Comunidade II do Assentamento 17 de Abril na Fazenda Teijin;

XVII – Associação Santa Luzia;

XVIII – Associação dos Agricultores Familiares do Grupo Esperança do Projeto de Assentamento Teijin – Fetagri – MS;

XIX – Cooperativa de Produção dos Agricultores Familiares do Assentamento Santa Olga - COOPAOLGA;

XX – Cooperativa Agroindustrial do Vale do Ivinhema – COOPAVIL.

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina - MS, 3 de dezembro de 2021.

***José Gilberto Garcia***

*PREFEITO MUNICIPAL*



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>P R O T O C O L O</b>	<b>Departamento de Apoio Legislativo</b> <b>Câmara Municipal de Nova Andradina-MS</b>	<b>PROJETO DE LEI</b>	<b>Nº. 48/2021</b> <b>FL 01/02</b>
	<b>PROTOCOLO</b>		
	<b>Data: __/__/</b> <b>Hora:__:__</b>		
	<b>Visto:</b>		
<b>AUTOR: MESA DIRETORA</b>			
<b>PROJETO DE LEI Nº. 48, DE DEZEMBRO 2021</b>			

**“Dispõe sobre baixa de valores da dívida fundada da Câmara Municipal com a Receita Federal, e dá outras providências”.**

**PREFEITO MUNICIPAL** de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

*Art. 1º. Fica autorizada a baixa do valor constante no ultimo balanço da Câmara Municipal, em razão da duplicidade de lançamento, referente ao exercício de 2020, registrado no passivo permanente como dívida fundada, devidamente atualizado com as parcelas pagas em 2021, com o seguinte valor em 31/12/2020:*

*I. Passivo não circulante – obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais à pagar – R\$ 452.300,76 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, trezentos reais e setenta e seis décimos de centavos) em 31/12/2020*

*Art. 2º. A baixa dos valores autorizada no artigo anterior será realizada pelo setor de contabilidade, a quem compete realizar os procedimentos administrativos necessários.*

*Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Nova Andradina-MS, 08 de Dezembro de 2021

**LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSO – PSDB**  
"Dr. Leandro"  
Presidente da Câmara Municipal

**SANDRO ROBERTO HOICI – DEM**  
1º vice-presidente

**GABRIELA CARNEIRO DELGADO - PSB**  
"Gabriela Delgado"  
2ª vice-presidente

**JOSENILDO CEARÁ – PT**  
1º Secretário

**EDEILDO GONSALVES DOS SANTOS - PSDB**  
"Deildo Psicineiro"  
2º Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei visa regularizar o balanço patrimonial da Câmara Municipal que encontra-se com valor lançado no passivo permanente como dívida fundada. Entretanto nesse valor foi lançado indevidamente na época, em 20x, pois o correto era ser lançado somente na Dívida Fundada do Município e registrado no Balanço Consolidado da Prefeitura Municipal.

Naquela época o valor referia-se a dívida previdenciária da Câmara Municipal e por um erro na época foi lançada na dívida da Prefeitura Municipal e em duplicidade da Câmara Municipal.

Esse lançamento errôneo no Balanço da Câmara Municipal tem acarretado notificações do Tribunal de Contas de MS para que seja regularizada essa situação.

Considerando o §4º do art. 105 da Lei 4.320/64 no qual estabelece que o Passivo Permanente compreende as dívidas fundadas e outras que dependam de autorização legislativa para amortização ou resgate, é que se faz necessário que essa baixa seja autorizada por lei.

Assim, este Projeto de Lei tem como objetivo regularizar os lançamentos no Balanço da Prefeitura Municipal, eliminando os lançamentos em duplicidade e autorizando a baixa desses valores.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>P</b> <b>R</b> <b>O</b> <b>T</b> <b>O</b> <b>C</b> <b>O</b> <b>L</b> <b>O</b>	<b>Departamento de Apoio Legislativo</b> <b>Câmara Municipal de Nova</b> <b>Andradina-MS</b>  <b>PROTOCOLO</b>  <b>Data: ___/___/___</b>  <b>Hora: __:_____</b>  <b>Visto:</b>	<b>PROJETO DE</b> <b>RESOLUÇÃO</b>	<b>Nº. 05/2021</b> <b>Fl. 1/4</b>
<b>AUTORES: MESA DIRETORA</b>			
<b>Projeto de Resolução nº 005, de 30 de novembro de 2021.</b>			

**Regulamenta o disposto no art. 13 da Lei Federal n. 8.429, de 02 de junho de 1992, estabelecendo regras para a apresentação de declaração de bens e valores pelos agentes públicos da administração direta e indireta do Poder Legislativo do Município de Nova Andradina-MS.**

**O Presidente da Câmara Municipal de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais;**

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou, e ele promulga a seguinte Resolução:

**CONSIDERANDO** que o art. 13 da Lei Federal n. 8.429/1992, que “Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências”, condiciona a posse e o exercício de agente público à apresentação de declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, devendo ser anualmente atualizada e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função;

**CONSIDERANDO** as disposições especiais da Lei nº 8.730 de 10 de novembro de 1993;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Determinar normas para observância ao disposto no artigo 13 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, quanto a obrigatoriedade da entrega de declaração de bens e valores quando do ingresso na Câmara Municipal de Nova Andradina-MS e atualização anual dos bens e valores que integram o patrimônio dos servidores públicos municipais, ocupantes de cargos de provimento efetivo, comissionados, temporários e agentes políticos.

**Art. 2º** A posse e o exercício de mandatos, cargo, emprego ou função na Câmara Municipal por agentes públicos municipais para o desempenho, ainda que transitório ou sem remuneração, por



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, ficam condicionados à apresentação da Declaração Anual de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) protocolada na Receita Federal do Brasil.

**Art. 3º** A declaração compreenderá bens imóveis, móveis, semoventes, veículos, dinheiro, títulos, ações, investimentos financeiros, participações societárias e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizados no país ou no exterior, e abrangerá, se existentes, os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante.

**Art. 4º** A declaração de bens e valores deverá ser atualizada:

**I** - Anualmente, até o 30º (trigésimo) dia posterior à apresentação da Declaração Anual de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) protocolada na Receita Federal do Brasil, e

**II** - na data de cessação do vínculo mantido com a Câmara Municipal, como requisito prévio à exoneração ou final de mandato.

**Parágrafo Único.** Os agentes públicos que se encontrarem, a qualquer título, regularmente afastados ou licenciados cumprirão a exigência no prazo de 10 (dez) dias, contados do seu retorno ao serviço.

**Art. 5º** As declarações de bens deverão ser encaminhadas diretamente ao Departamento de Recursos Humanos da Câmara de Nova Andradina.

**Art. 6º** O agente que se recusar a prestar a declaração dos bens e valores dentro do prazo determinado estará sujeito as penalidades constantes na Lei Federal n. 8.429/1992 e Lei Complementar n. 042/2002.

**Art. 7º** Para os fins de cumprimento das normas estabelecidas por esta Resolução, findo o prazo determinado para a entrega, o Departamento de Recursos Humanos encaminhará ao Presidente da Câmara, no prazo de 10 (dez) dias, a relação nominal dos servidores e vereadores que não cumpriram a exigência estabelecida.

**Art. 8º** O Presidente da Câmara, por sua vez, determinará a adoção dos procedimentos cabíveis em cada caso, e o posterior registro em ficha funcional:

**I** - Suspender o pagamento da remuneração do agente público até o efetivo cumprimento de referida obrigação;

**II** - Determinar abertura de procedimento administrativo quando se tratar de servidor do quadro efetivo;

**III** - Exoneração imediata, quando se tratar de servidor do quadro comissionado;

**IV** - Dar imediato conhecimento ao Ministério Público ou ao Tribunal de Contas do Estado, quando se tratar de vereador.

**Parágrafo Único.** Sendo posteriormente apresentada a declaração de bens e valores, o restabelecimento do pagamento da remuneração suspensa seguirá o cronograma normal da folha de pagamento, podendo se dar, inclusive, até o final do mês subsequente ao do cumprimento da obrigação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Art. 9º** A apresentação de declaração falsa estará sujeita aos mesmos procedimentos e penalidades constantes no art. 8º desta Resolução.

**Art. 10** O Controle Interno, no âmbito do Poder Legislativo, fiscalizará o cumprimento da exigência de entrega das declarações regulamentadas por esta Resolução.

**Parágrafo Único.** O Controle Interno poderá analisar, sempre que julgar necessário, a evolução patrimonial do agente público, a fim de verificar a compatibilidade desta com os recursos e disponibilidades que compõem o seu patrimônio, na forma prevista na Lei nº [8.429/1992](#), observadas as disposições especiais da Lei nº [8.730/1993](#).

**Art. 11** O Presidente da Câmara deverá adotar medidas que garantam a preservação do sigilo das informações recebidas, relativas à situação econômica ou financeira do agente público ou terceiro.

**Art. 12** Os servidores que tenham acesso legal às informações do agente público ou terceiro deverão guardar sigilo sobre as informações existentes na declaração apresentada, importando sua divulgação, na responsabilidade civil, administrativa e criminal.

**Art. 13** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 30 de novembro de 2021.

**Dr. Leandro Ferreira Luiz Fedossi**  
**Presidente (PSDB)**

**Dr. Sandro Roberto Hoici**  
**Primeiro Vice Presidente (DEM)**

**Gabriela Carneiro Delgado**  
**Segunda Vice Presidente (PSB)**

**Josenildo Ceará**  
**Primeiro Secretário (PT)**

**Deildo Piscineiro**  
**Segundo Secretário (PSDB)**

### **JUSTIFICATIVA**

Devem os Poderes, em atendimento à legislação vigente e em prol da transparência, lançar mão de meios a fim de facilitar o controle e a fiscalização de qualquer variação patrimonial dos agentes públicos. É inerente à atividade pública que exercem, a prestação de contas, de forma clara e constante.

Assim, a presente medida se coaduna com os ditames do art. 13 da Lei Federal n. 8.429/1992 e as disposições especiais da Lei nº 8.730/1993 que dispõem sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Por fim, ponto de alta importância, trata-se de medida garantida juridicamente, sendo um meio efetivo de obstar eventuais transgressões. Desta forma, este projeto de Resolução tem por objetivo atender a legislação vigente e valorizar a transparência que deve ser inerente a qualquer agente público, devendo periodicamente informar qualquer variação patrimonial.

Em vista do exposto, solicitamos que a proposta ora apresentada seja regularmente analisada, submetendo-se, em seguida, o Projeto de Resolução à apreciação dos Nobres Pares.

Vereadores integrantes  
Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Andradina



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 9, de 26 de Novembro de 2021.**

**Dispõe sobre a isenção de ITBI para os beneficiários contemplados com apartamento nos Condomínios Zulmira de Oliveira e Maria Augusta Ferreira de Oliveira visando mitigar os efeitos da pandemia do Coronavírus (COVID-19), e dá outras providencias.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os 128 (cento e vinte e oito) beneficiários contemplados com apartamento nos Condomínios Zulmira de Oliveira e Maria Augusta Ferreira de Oliveira, ambos localizados nesta urbe, ficam isentos do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI quando houver a transferência de propriedade do imóvel do Município para a pessoa beneficiada, tendo em vista os efeitos da pandemia do coronavírus.

**Parágrafo único.** A isenção será concedida uma única vez e será somente em favor da pessoa que foi contemplada com o apartamento.

**Art. 2º** Não ocorrerá a isenção preconizada nesta lei quando o adquirente do apartamento for servidor público municipal, estadual ou federal ou algum de seus cônjuges.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina - MS, 26 de novembro de 2021.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**PROJETO DE LEI Nº 31, de 13 de Outubro de 2021.**

**Dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município, para o período de 2022 a 2025, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Nova Andradina– PPA, para o período de 2022-2025, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165, da Constituição Federal, na forma do anexo desta Lei.

**Art. 2º** O PPA 2022-2025 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas da administração municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

**Art. 3º** O PPA 2022/2025 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas, Projetos e Atividades, assim definidos;

**I** - Programa - Instrumento de organização da atuação governamental, voltado para a atendimento de necessidades da sociedade ou solução de problemas, agregando um conjunto de ações com objetivos comuns;

**II** - Projeto - Instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, agregando um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais decorre um produto final, que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo;

**III** - Atividade - Instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, podendo envolver um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, necessárias à manutenção da ação de governo.

**Art. 4º** O Plano Plurianual foi elaborado observando o seguinte conteúdo:

**I** Programas:



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

- a) Moradia Digna
- b) Gestão Administrativa
- c) Ações de Infraestrutura Urbana e Desenvolvimento Local
- d) Desenvolvimento da Agropecuária do Mun. Nova Andradina -MS
- e) Gestão Previdenciária
- f) Desenvolvimento da Educação
- g) Desenvolvimento do Esporte
- h) Desenvolvimento da Cultura
- i) Assistência Social Geral
- j) Modernização Ação Legislativa
- k) Desenvolvimento da Gestão Ambiental
- l) Desenvolvimento Econômico Sustentável
- m) Enfrentamento COVID-19
- n) Reserva de Contingência
- o) Gerenciamento e Sustentabilidade nas Ações Urbanas e Rurais
- p) Nova Andradina + Saúde

**Art. 5º** Cada Programa traz especificado seu objetivo, expressando o que deve ser feito, através de projetos e ações e seu valor individualizado por ano, ou seja, de 2022/23/24/25.

**Parágrafo único** - As ações municipais representadas por projetos ou atividades apresentam valor total especificado por cada ano e as metas e quantitativos anuais.

**Art.6º** Os Programas constantes do PPA 2022/2025 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem e serão orientados para o alcance constantes deste Plano.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Art.7º** O investimento plurianual, para o período 2022/2025, está incluído nos Programas do PPA, sendo que a lei orçamentária anual e seus anexos detalharão esses investimentos para o ano de sua vigência.

**Art.8º** Fica o Poder Executivo autorizado a promover alterações no PPA 2022-2025, em ato próprio, publicado na imprensa oficial, para:

I - conciliar com o PPA 2022-2025 as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis de crédito adicional e poderá, para tanto:

- a) alterar o valor global do programa;
- b) adequar vinculações entre ações orçamentárias e programas;
- c) revisar ou atualizar as metas; e
- d) revisar ou atualizar os investimentos plurianuais constantes nos anexos em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total previsto para cada investimento;

II - alterar metas;

III - incluir, excluir ou alterar:

- a) a unidade responsável por programa;
- b) o valor global do programa, em razão de alteração de fontes de financiamento com recursos não orçamentários;

IV - alterar as dotações dos contratos vigentes no período de 2022 a 2025, de forma a adequá-los aos novos programas, projetos e atividades, sem apostilamento;

V - incluir, excluir ou alterar ações e respectivas metas;

VI - incluir ações relativas às emendas aos orçamentos da União e do Estado que beneficiem o município.

**Art. 9º** O valor global dos programas não constitui limite à programação ou à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias anuais ou nos créditos adicionais.

**Art. 10º** Os orçamentos anuais serão compatibilizados com o PPA 2022-2025 e as respectivas leis de diretrizes orçamentárias, bastando para tanto incluir essa compatibilização nas leis orçamentárias anuais.

**Art. 11º.** A execução do PPA 2022-2025 observará os princípios de publicidade, eficiência, impessoalidade, economicidade e efetividade e compreenderá a implementação, a avaliação e a revisão do PPA 2022-2025.

**Art. 12º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/01/2022.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Nova Andradina-MS, 13 de outubro de 2021.

***José Gilberto Garcia***  
*PREFEITO MUNICIPAL*



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**PROJETO DE LEI Nº 35, de 19 de Novembro de 2021.**

**Altera a Lei nº. 1.581, de 2 de Julho de 2020, para excluir a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção, para evitar a transmissão da Covid-19, em logradouros públicos e vias, sejam elas públicas ou privadas, bem como em parques e praças do Município de Nova Andradina-MS, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;**

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam revogados os incisos V e VI, do artigo 1º, da Lei 1.581, de 2 de Julho de 2020.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 19 de novembro de 2021.

José Gilberto Garcia  
PREFEITO MUNICIPAL



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**PROJETO DE LEI Nº. 33, de 26 de Outubro de 2021.**

**Dispõe sobre a Criação, Composição, Atribuições e Funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Nova Andradina-MS, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DO CONSELHO E PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS**

**Art. 1º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD, instituído por esta Lei, tem por finalidade exercer funções de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e normativo visando assegurar as pessoas com deficiência o pleno exercício dos direitos coletivos e sociais.

**Art. 2º.** Caberá aos órgãos e às entidades do Poder Público assegurarem à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos quanto à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem estar pessoal, social e econômico.

**Art. 3º.** Para os efeitos desta lei, considera-se pessoa com deficiência com base no Decreto Federal nº. 5.296 de 02.12.2004, a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes categorias:

I – deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II – deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

III – deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60o; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

**IV** – deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização dos recursos da comunidade, saúde e segurança, habilidades acadêmicas, lazer e trabalho;

**V** – deficiência múltipla: associação de duas ou mais deficiências;

**CAPÍTULO II**  
**DA NATUREZA**

**Art. 4º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD, vinculado à Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, é um órgão colegiado de composição paritária, de caráter permanente, deliberativo, formulador e controlador da política de promoção, defesa e garantia dos direitos da pessoa com deficiência.

**CAPÍTULO III**  
**DA COMPETÊNCIA**

**Art. 5º.** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

**I** - Zelar pela efetiva implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

**II** - Propor diretrizes, acompanhar planos, políticas e programas nos segmentos da administração local para garantir os direitos e a integração da pessoa com deficiência;

**III** - Acompanhar o planejamento e avaliar a execução, mediante relatórios de gestão, das políticas e programas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, política urbana e outras que objetivem a inclusão da pessoa com deficiência;

**IV** - Opinar e acompanhar a elaboração de leis municipais que tratem dos direitos da pessoa com deficiência;

**V** - Recomendar o cumprimento e divulgar as leis municipais e qualquer norma legal pertinente aos direitos da pessoa com deficiência;

**VI** - Propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

**VII** - Propor e incentivar a realização de campanhas visando à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**VIII** - Receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da pessoa com deficiência, assegurada nas leis e na Constituição Federal, exigindo a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação;

**IX** - Convocar Conferências de Direitos da Pessoa com Deficiência, de acordo com o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência (Conade).

**X** - Avaliar anualmente o desenvolvimento da política Municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação;

**XI** - Elaborar o seu regimento interno.

**CAPÍTULO IV**  
**DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 6º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, será constituído por:

I. 04 (quatro) representantes de órgãos do Poder Executivo; 04 (quatro) representantes de entidades, da sociedade civil organizada diretamente ligada à defesa e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência ou ao estudo e a pesquisa, legalmente constituídas e em funcionamento há, pelo menos, um ano.

§ 1º. Cada representante titular terá um suplente para substituí-lo em suas ausências.

§ 2º. O mandato é de dois anos, facultada a recondução.

**Art. 7º.** Os 08 (oito) representantes e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal para um mandato de dois anos.

**CAPÍTULO V**  
**DOS MEMBROS REPRESENTANTES DOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS**

**Art. 8º.** Os 04 (quatro) membros titulares dos Órgãos Governamentais de que trata o inciso I do artigo 6º desta Lei, serão indicados, juntamente com seus suplentes, pelo Poder Executivo Municipal:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

IV- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

**CAPÍTULO VI**  
**DA ELEIÇÃO E DA INDICAÇÃO DOS MEMBROS REPRESENTANTES DAS ENTIDADES**  
**NÃO-GOVERNAMENTAIS.**

**Art. 9º.** O FORUM das Entidades não-governamentais, em assembleia convocada especificamente para esse fim, elegerá seus representantes titulares e respectivos suplentes.

§ 1º. A eleição será realizada a cada dois anos, convocada pelo Chefe do Poder Executivo, em até sessenta dias antes do término do mandato dos Conselheiros, por meio de edital devidamente publicado.

§ 2º. Os 04 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes de entidades conforme dispõe o inciso I do artigo 6º, serão assim distribuídos:

I - 02 (dois) representantes de entidades que atuam na área de deficiência;

II - 02 (dois) portadores de deficiência;

**CAPÍTULO VII**  
**DA SUBSTITUIÇÃO DE REPRESENTANTES**

**Art. 10.** Os representantes de Órgãos governamentais podem ser substituídos a qualquer tempo, ad nutum, mediante nova nomeação.

**Art. 11.** No caso de vacância de entidade não-governamental para compor o CMDPD, assumirá a vaga, efetiva e automaticamente, a entidade representante mais votada, em ordem decrescente, na Assembleia do Fórum das entidades não-governamentais.

**CAPÍTULO VIII**  
**DA PERDA DE MANDATO**

**Art. 12.** Perderá o mandato, vedada à recondução para o mesmo período, o conselheiro que no exercício da titularidade faltar a três reuniões consecutivas, e ou a cinco alternadas, sem justificativa por escrito, aprovada pelo Plenário do Conselho.

§ 1º. Em caso de perda de mandato por representante de Órgão governamental, assumirá o suplente ou quem for indicado pelo representado.

§ 2º. Em caso de perda de mandato por conselheiro representante de Entidade não-governamental, assumirá a Entidade suplente mais votada, em ordem decrescente, na Assembleia do Fórum das Entidades não-governamentais.

**CAPÍTULO IX**  
**DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CMDPD**



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Art. 13.** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência dispõe da seguinte estrutura funcional para exercer suas competências:

- I - Assembleia Geral;
- II – Mesa Diretoria;
- III - Comissões Temáticas – Grupos de Trabalho;
- IV - Secretaria Executiva.

**CAPÍTULO X**  
**DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 14.** A Assembleia Geral, órgão soberano e deliberativo do CMDPD é composto pelo conjunto de membros titulares do Conselho e também dos respectivos suplentes, no exercício de seu mandato, coordenada pela Presidência.

**Art. 15.** O CMDPD reunir-se-á em Assembleia, bimestralmente, em caráter ordinário, conforme calendário anual previamente aprovado e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria simples de seus membros.

**Art. 16.** À Assembleia Geral compete:

I – aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

II – aprovar a agenda anual das reuniões ordinárias mensais da Assembleia Geral e das Comissões temáticas, apresentadas pela Coordenação em cada início de ano;

III – deliberar sobre matérias encaminhadas para apreciação do CMDPD;

IV – baixar normas de sua competência, necessárias à regulamentação da Política Municipal de atendimento dos Direitos das pessoas com deficiência;

V – aprovar propostas apresentadas por qualquer membro ou órgão do CMDPD, de criação ou extinção de Comissões Temáticas ou de Grupos de Trabalho, suas respectivas competências, sua composição, procedimentos e prazos de duração;

VI – convocar ordinariamente, a Conferência Municipal dos Direitos das pessoas com deficiências, para avaliar e reordenar, quando necessário, a política e as ações de atendimento dos Direitos da pessoa com deficiência, propor diretrizes para seu aperfeiçoamento;



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**VII** – deliberar sobre a realização de seminários, simpósios, congressos de formação continuada;

**VIII** – definir com o Órgão Executivo Municipal a que está vinculado o CMDPD, com o suporte técnico-administrativo-financeiro, a política do funcionamento do CMDPD, e a indicação da Secretária Executiva do CMDPD;

**IX** – requisitar dos Órgãos da administração pública e/ou das Entidades privadas, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do CMDPD;

**X** – eleger, dentre seus membros, o Presidente, o Vice Presidente, primeiro e segundo Secretário;

**XI** – eleger, dentre seus membros titulares, o Presidente “ad hoc”, que conduzirá a Assembleia, nos impedimentos dos titulares;

**XII** – deliberar, acompanhar e controlar as demais atribuições;

**Parágrafo único.** Todas as deliberações aprovadas em Assembleia deverão ser formalizadas em Resoluções e devidamente publicadas.

**CAPÍTULO XI**  
**DA DIRETORIA DO CMDPD**

**Art. 17.** A Diretoria do COMPED é órgão constituído pelo Presidente, Vice-Presidente, primeiro e segundo secretário.

**Parágrafo Único.** A eleição da Diretoria para cumprir mandato de um ano, permitida recondução, dar-se-á em Plenário da Assembleia Ordinária, iniciando seu mandato na data de posse que deverá ocorrer imediatamente após a publicação oficial, cujo prazo máximo é de quinze dias, após a eleição.

**Art. 18.** A Direção do CMDPD e das Assembleias será exercida pelo Presidente e, em sua ausência ou impedimento temporário, pelo Vice-Presidente.

**Parágrafo único.** A vacância e substituição dos cargos da Diretoria, será de acordo com o disposto no Regimento Interno.

**Art. 19.** À Diretoria do CMDPD compete:

**I** – dirigir, articular e garantir o papel e a missão institucional do CMDPD;

**II** – garantir a primazia e a soberania da Assembleia Geral nas decisões políticas do CMDPD, de acordo com o princípio paritário participativo e colegiado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CAPÍTULO XII**

**DAS COMISSÕES TEMÁTICAS E DOS GRUPOS DE TRABALHO**

**Art. 20.** As Comissões Temáticas são órgãos de natureza técnica e de caráter permanente nas áreas de:

- I – Normas (legislação e regulamentação);
- II – Orçamento, Finanças Públicas e Monitoramento;
- III – Políticas Públicas, Capacitação e Formação.

**Art. 21.** Os grupos de trabalho são órgãos de natureza técnica e de caráter provisório, para tratar de assuntos específicos pontuais.

**Art. 22.** As comissões temáticas e os grupos de Trabalho são órgãos da estrutura funcional do CMDPD e auxiliares da Assembleia Geral, aos quais compete:

- I – estudar, analisar, opinar e emitir parecer sobre matéria que lhes for distribuída.

**Art. 23.** Os pareceres emitidos pelas Comissões Temáticas e pelos Grupos de Trabalho serão deliberados em Assembleia.

**CAPÍTULO XIII**  
**DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CMDPD**

**Art. 24.** A Secretaria Executiva é órgão constituído pelo Secretário Executivo e demais servidores designados, com a finalidade de prestar o suporte técnico e administrativo necessários ao funcionamento do CMDPD, bem como do cumprimento da sua Missão.

**Art. 25.** À Secretaria Executiva, como órgão da Estrutura Funcional do CMDPD compete:

- I – prestar assessoria técnica e administrativa ao CMDPD;
- II – secretariar as Assembleias, lavrar as Atas e dar encaminhamento das medidas destinadas ao cumprimento das Resoluções e deliberações da Assembleia Geral.

**Parágrafo único** – As ações da Secretaria Executiva serão subordinadas à Presidência do CMDPD, que atuará em conformidade com as deliberações emanadas da Assembleia Geral.

**CAPÍTULO XIV**  
**DOS CONSELHEIROS**

**Art. 26.** Aos Conselheiros do CMDPD incumbe:

- I – comparecer e participar das Assembleias do CMDPD;



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

II – comparecer e participar das Comissões Temáticas e ou dos Grupos de Trabalho;

III – relatar os processos que lhes forem distribuídos, proferindo parecer, dentro do prazo aprovado em plenário;

IV – exercer as demais atribuições conferidas pelo Regimento Interno.

**Art. 27.** A função de membro do CMDPD não é remunerada, tem caráter público relevante e o seu exercício é considerado prioritário, justificando a ausência a quaisquer outros serviços, quando determinado pelo comparecimento às Assembleias gerais, às Comissões Temáticas, aos Grupos de Trabalho e ou à Diligência.

**Art. 28.** O ressarcimento de despesas aos Conselheiros e as pessoas a serviço do CMDPD, quando se tratar de cursos, seminários, conferências, diligência, será estabelecido em resolução, de conformidade com as normas instituídas pelo Chefe do Poder Executivo para atos idênticos ou assemelhados.

**CAPÍTULO XV**  
**DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL E DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 29.** A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composta por delegados representantes de órgãos, entidades, instituições e representantes da sociedade civil.

**Art. 30.** Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I – avaliar a situação da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência;

II – fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência no biênio subsequente ao de sua realização;

III – avaliar e reformular as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, quando provocada;

V – aprovar e dar publicidade a suas resoluções, que serão registradas em documento final.

**Art. 31.** Para a realização das Conferências Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência, será instituída pelo Poder Executivo Municipal, comissão paritária responsável pela sua convocação e organização, mediante elaboração de regimento interno.

**Art. 32.** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD terá seu funcionamento regulado por Regimento Interno Próprio.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Art. 33.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 26 de outubro de 2021.

***José Gilberto Garcia***  
PREFEITO MUNICIPAL



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>P</b> Departamento de Apoio Legislativo <b>R</b> Câmara Municipal de Nova <b>O</b> Andradina-MS <b>T</b> <b>O</b> PROTOCOLO <b>C</b> <b>O</b> Data: __/__/__ <b>L</b> Hora: __: __ <b>O</b> Visto:	<b>PROJETO DE LEI</b>	<b>Nº47/2021</b> <b>Fl. 1/5</b>
<b>AUTORES (AS): VEREADOR JOSENILDO CEARÁ – PT E VEREADORES (AS) SUBSCRITOS (AS)</b>		
<b>PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 47 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021</b>		

**Dispõe sobre o rateio das sobras dos recursos financeiros do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb 70% com os servidores em efetivo exercício nas atividades do Magistério da Educação Básica do Município de Nova Andradina.**

**PREFEITO MUNICIPAL**, de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ratear as sobras dos recursos financeiros do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB com os servidores em efetivo exercício nas atividades do Magistério da Educação Básica do Município de Nova Andradina.

**§ 1º.** Entendem-se como profissionais do magistério da Educação Básica os docentes e os demais profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência nas atividades de direção ou administração escolar, coordenação pedagógica, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional na Rede Municipal de Ensino.

**§ 2º.** Consideram-se profissionais em efetivo exercício aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério, associada à sua regular vinculação contratual com a Prefeitura Municipal, estatutária ou temporária, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em Lei, com ônus para o Município, que não impliquem em rompimento da relação jurídica existente.

**§ 3º.** O rateio de que trata o **caput** se refere às sobras da parcela de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, destinada ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério, que compõem a correspondente folha de pagamento, apurada no exercício de 2021.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Projeto de lei N°.47/2021 pag:02

**Art. 2º.** A distribuição dos recursos de que trata esta Lei, por meio de rateio, obedecerá aos seguintes critérios:

I - O valor a ser pago aos profissionais estatutários do magistério que se encontram em efetivo exercício terá como base a sua remuneração, proporcional ao total de horas e meses efetivamente trabalhados durante o exercício de 2021;

II – O valor a ser pago aos profissionais do magistério com vinculação temporária terá como base a sua remuneração, proporcional à carga horária fixada e aos meses trabalhados durante o exercício de 2021.

**§ 1º.** Os servidores cedidos para órgãos e instituições que não estejam exercendo o Magistério não participarão do rateio .

**§ 2º.** As verbas decorrentes de gratificação ou exercício de cargo em comissão ou de confiança incorporadas à remuneração dos servidores efetivos não serão consideradas para o cálculo do rateio.

**Art. 3º.** O valor a ser repassado aos profissionais do magistério será pago em depósitos bancários específicos, na mesma conta bancária vinculada à folha de pagamento destes profissionais.

**Art. 4º.** O rateio será calculado dividindo-se o valor das sobras dos recursos do FUNDEB pela quantidade de servidores habilitados a recebê-lo, observando o disposto no art. 2º desta Lei.

**Art. 5º.** Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB definirem ato próprio a forma e o cronograma de distribuição e pagamento do rateio, observadas as normas desta Lei.

**Art. 6º.** O rateio e o pagamento tratados por esta Lei não se incorporam à remuneração para qualquer efeito.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das sobras da parcela de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, destinada ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério, apurada no exercício de 2021, devidamente consignada no orçamento vigente.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina MS, 02 de dezembro de 2021.

**JOSENILDO CEARÁ - PT**  
Vereador - 1º Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Projeto de lei N°.47/2021 pag:03

**SANDRO ROBERTO HOICI - DEM**  
Vereador e 1º Vice-Presidente

**LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSO - PSDB**  
Presidente da Câmara Municipal

**EDEILDO GONÇALVES DOS SANTOS - PSDB**  
**"DEILDO PISCINEIRO"**  
Vereador e 2º Secretário

**ALESSANDRO MOREIRA CHAVES - PDT**  
**"ALEMÃO DA SEMENTE"**  
Vereador

**ARION AISLAN DE SOUSA - PL**  
Vereador

**FABIO ZANATA - MDB**  
Vereador

**GABRIELA CARNEIRO DELGADO - PSB**  
Vereadora

**JOÃO LUIZ SALTOR DAN - PDT**  
Vereador

**MARCIA BATISTA LOBO GRIGOLO - MDB**  
Vereadora

**MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA - PL**  
**"CIDA DO ZÉ BUGRE"**  
Vereadora

**PEDRO GOMES SOARES - PSD**  
Vereador

**WILSON ALMEIDA DA SILVA - PSDB**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Projeto de lei N°.47/2021 pag:04

**JUSTIFICATIVA**

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação dessa Casa Legislativa, o incluso projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a ratear as sobras dos recursos do Fundeb, relativos às parcelas dos 70%, entre os profissionais do magistério. Até o ano de 2020, esse percentual tinha o piso fixado em 60%; agora, com a nova regra, constitucionalizada e tornada permanente pela promulgação da Emenda Constitucional n. 108/2020, esse percentual passou a ser de 70%. Esses recursos não podem ser destinados a outra aplicação senão à remuneração dos profissionais do magistério. Embora o ideal seja rever o plano de cargos e carreira da categoria para readequá-lo e “incorporar” essa sobra na remuneração fixa dos profissionais, estamos impedidos de fazer qualquer mudança nesse sentido até o final do exercício de 2021. Nesse contexto, a saída encontrada para dar cumprimento à distribuição mínima dos recursos do FUNDEB estabelecida na CF o rateio das sobras das sobras sobras entre os profissionais habilitados.

Esse contexto, a saída encontrada para dar cumprimento à distribuição mínima dos recursos do Fundeb, estabelecida na CF o rateio das sobras entre os profissionais habilitados.

Inclusive, tal medida é comum em algumas cidades do País, e foi motivo de discussão de alguns Tribunais, a exemplo do TJ-PB e TJ-PE:

APELAÇÃO. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/COBRANÇA. RECURSOS DO FUNDEB. PRETENSÃO DE RATEIO. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO. SALDO REMANESCENTE. EXERCÍCIO FINANCEIRO ANTERIOR. DIVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE NORMA MUNICIPAL REGULAMENTANDO OS CRITÉRIOS OBJETIVOS DO REPASSE. OBEIÊNCIA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. ENTENDIMENTOS UNULADO NO ÂMBITO DESTESODALÍCIO.MANUTENÇÃO DO DECISUM.SEGUIIMENTO NEGADO.A administração Pública é regida, entre outros, pelo princípio da legalidade, conforme preconizado no art.37, caput, da Constituição Federal.-Nos moldes da Súmula nº45, do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, editada em razão do julgamento do Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº2000682-73.2013.815.0000, "O rateio das sobras dos recursos do FUNDEB fica condicionado à existência de lei municipal regulamentada a matéria."-O art.932, IV, "a", do Novo Código de Processo Civil permite ao relator negar provimento a recurso que for contrário a súmula do próprio Tribunal. Vistos. (TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº00004582320128150351, - Não possui -, Relator DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO, j. em 16-05-2017)

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/COBRANÇA - RATEIO DO FUNDEB - IMPROCEDÊNCIA - IRRESIGNAÇÃO - PREVISÃO DO REPASSE NA LEI FEDERAL Nº 11.494/07 - AUSÊNCIA DE LEGISLAÇÃO LOCAL SOBRE A MATÉRIA - PRINCÍPIO DA LEGALIDADE - SÚMULA Nº45 DO TJPB - APLICAÇÃO DO ART. 932, IV, "a" DO CPC - PROVIMENTO NEGADO. - "O repasse dos valores do fundeb está condicionado à existência de Lei municipal, que estabeleça critérios claros para que o gestor municipal possa utilizar o recurso, com o estabelecimento dos valores, a forma de pagamento e os critérios objetivos para concessão aos beneficiados." (TJPB; AC 051.2011.001115-5/001; Primeira Câmara Especializada Cível; Relª Juíza Conv. Vanda Elizabeth Marinho Barbosa; DJPB 05/07/2013; Pág. 8) - "Súmula nº 45 do TJPB: "O rateio das sobras dos recursos do FUNDEB fica condicionado à existência de Lei Municipal regulamentando a matéria". Vistos, etc. (TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00004573820128150351, - Não possui -, Relator DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ BENEVIDES, j. em 21-03-2017)

ADMINISTRATIVO. SERVIDORA MUNICIPAL. PROFESSORA. READAPTAÇÃO FUNCIONAL PARA A FUNÇÃO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO. RATEIO DAS SOBRAS DO FUNDEB. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LIMITADA PELO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DO PAGAMENTO. RECURSO DE AGRAVO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. 1. No que concerne à participação da agravante no rateio do FUNDEB, a Lei 11.494/2007, regulamentadora do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica de Valorização dos Profissionais da Educação, dispõe, em seu art. 22, acerca da natureza do abono, o qual se constitui em uma forma de pagamento que tem sido utilizada pelos Municípios, quando o total da remuneração do conjunto dos profissionais do magistério da educação básica não alcança o mínimo exigido de 60% do FUNDEB, nos termos do artigo 60, inciso XII, do ADCT da Constituição Federal. (...) 6. Outrossim, a Constituição, ao estipular a utilização deste mínimo à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, permitiu um planejamento anual adequado para sua



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Projeto de lei Nº47/2021 pag:05

aplicação, contudo, quando o total da remuneração de tais profissionais não alcançar o mínimo exigido, permite-se, em caráter provisório e excepcional, o pagamento deste remanescente por meio do abono salarial.7. Assim, esse tipo de pagamento deve ser efetuado em caráter provisório e excepcional, apenas nessas situações especiais e eventuais, não devendo ser adotado em caráter permanente, como entendeu o Juízo de origem.8. Revela-se absolutamente inviável,

no caso, condenar o ente público a incorporar um benefício marcadamente condicional, sobre tudo à servidora que não ocupa a função do magistério da educação básica, haja vista que, ainda que a agravante fosse enquadrada como profissional do magistério, o repasse dependeria de sobras orçamentárias, que, por sua própria natureza, podem ou não, existir. 9. Recurso de Agravo desprovido. 10. Decisão Unânime. (Agravo 405610-40000283-70.2006.8.17.0840, Rel. Erik de Sousa Dantas Simões, 1ª Câmara de Direito Público, julgado em 22/12/2015, DJe 22/01/2016)

Para subsidiar, ainda mais, de informações os nobres pares anexamos o Parecer emitido pelo advogado RONALDO DE SOUZA FRANCO – OAB/MS 11.637, através de consulta realizada pela FETEMS.

Portanto, Senhores Vereadores e Vereadoras, reforço que a medida ora submetida à vossa análise visa exclusivamente garantir o cumprimento do que determina o inciso XI do art. 212-A da CF.

De pronto, adianto a necessidade de assim que superados os impedimentos legais, rever e readequar o plano de cargos e carreira da categoria, justamente para equacionar esses pontos e promover a valorização dos profissionais da educação.

Assim, Senhores Vereadores, pela relevância da matéria, solicito que sua apreciação seja feita em regime de urgência, nos termos regimentais.